



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS
Nº 019 DE 29 DE MAIO DE 2017.

**MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO XIV
DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e a Mesa Diretora nos termos do Art. 33, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ladário – MS.

Art. 1º- O Inciso XIV do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Ladário, nas atribuições de competência exclusiva da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

INCISO XIV. AFASTAR O PREFEITO, VICE-PREFEITO, BEM COMO SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU OCUPANTES DE CARGOS DE MESMA NATUREZA E VEREADORES DE SUAS FUNÇÕES, TEMPORARIAMENTE, PELOS MOTIVOS E PRAZOS SEGUINTE: QUANDO RECEBIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, DENÚNCIA POR CRIMES COMUNS, O AFASTAMENTO SERÁ DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E QUANDO RECEBIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, O AFASTAMENTO SERÁ DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, COM APROVAÇÃO DE NO MÍNIMO, DOIS TERÇOS (2/3) DOS MEMBROS DA CÂMARA.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 29 de maio de 2017.

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
Presidente